REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal (PNAD Contínua), divulgada em novembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelou que a taxa de desemprego/desocupação no Brasil registrou, no terceiro trimestre de 2020, 14,1 milhões de desempregados (13,1%);

b) a população com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos registrou índice histórico de desemprego, com taxa de 31,4%, ou seja, 4,4 milhões de jovens que não estão trabalhando, não obstante tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estarem disponíveis para assumi-lo, caso encontrem;

c) o Estado da Bahia, conforme pesquisa citada alhures, no terceiro trimestre de 2020 atingiu recorde na taxa desemprego com o percentual de 20,7%, acima da taxa nacional; constata-se, assim, que 1,2 milhão de pessoas estão em busca de uma oportunidade de emprego; ademais, ao analisar com vagar os números apresentados na pesquisa supracitada, ao realizar um paralelo com outros estados, nota-se que o Estado da Bahia ficou à frente de estados como Sergipe (20,3%), Alagoas (20%), Rio de Janeiro (19,1%) e Pernambuco (18,8%);

d) esses números decorrem do baixo nível de escolaridade, ausência de capacitação para a vaga pretendida e, em especial, inexistência de experiência registrada em carteira de trabalho, fatores esses que entravam o acesso ao primeiro emprego; outrossim, do cenário denotado, infere-se que a população jovem, na faixa etária entre 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos, é a mais afetada com as exigências do mercado de trabalho contemporâneo, tornando-se imprescindível a implementação de ações pelo Poder Público que viabilizem o acesso desse público à primeira atividade laborativa formal;

e) o art. 14 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) garante ao jovem o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social, devendo para tanto os entes federativos adotar políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

f) a juventude tem força de trabalho capaz de minimizar os impactos catastróficos na economia provocados pelo isolamento social imposto pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), haja vista que não se enquadra nos grupos considerados de risco, podendo, portanto, gerar renda e contribuir com o desenvolvimento econômico do Município;

g) é necessário implantar políticas públicas com a finalidade de atenuar as dificuldades do jovem sem comprovação de experiência profissional registrada em carteira de trabalho de ingressar no mercado de trabalho, pois é competência do Município, conforme preceitua o art. 176 da lei Orgânica, atuar no sentido da promover o desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe conceder especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a criação do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (SIMM) – Primeiro Emprego, com a instalação de espaço adequado, promoção de capacitação e oportunidades para pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que não tiveram vínculo de emprego anterior registrado em carteira de trabalho, salvo de aprendizagem.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade